

DECRETO N. 8.168, DE 20 DE OUTUBRO DE 1932

Determina que este anno os alumnos das Escolas Normaes, officiaes e equiparadas, sejam promovidos nas disciplinas em que tenham obtido, nos cursos normal e fundamental, média a partir de seis.

O Interventor Federal no Estado da Bahia, no uso de suas attribuições, tendo em vista o que lhe requereram os alumnos da Escola Normal da Capital, resolve permittir que os mesmos deixem de fazer exame das disciplinas dos que tenham obtido nos cursos normaes e fundamentaes, média, a partir de seis, considerando-os, approvados para todos os effeitos, sendo extensivo este favor a todos os alumnos dos demais estabelecimentos de ensino normal e fundamental officiaes e equiparados.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 20 de Outubro de 1932. — (Assignados) — JURACY M. MAGALHÃES — M. M. Corrêa de Menezes. 21—10—932.